



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO N. 2 - EM CARATER DE IMPUGNAÇÃO-

PP N° 02/2019

PROCESSO N° 22/2019

Informo temos recebido os pedidos de esclarecimentos com efeito de IMPUGNAÇÃO do Edital Pregão Presencial nº 02/2019 impetrado pela operadora **TELEFONICA BRASIL S.A.**, no dia 14 de junho de 2019 às 16h02min, nos termos do Edital, item 3.1 “Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”. O documento de impugnação possui 7 páginas de argumentação sobre 6 pontos centrais:

1- ESCLARECIMENTO QUANTO AO OBJETO COMPLEXO E RESTRIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFONICA BRASIL S.A

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa para Serviços de Telefonia Fixa, Telefonia Móvel, Link Dedicado de Internet, PABX e Firewall UTM para a Câmara Municipal de Contagem.

Todavia, o edital indica no item 16.10 que “*A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, salvo autorização expressa da Contratante*”.

Ocorre que para o fornecimento dos serviços de telefonia, a Anatel exige que a empresa tenha autorização ou concessão para a prestação dos serviços e as operadoras de telecomunicações do mercado não são fabricantes equipamentos PABX / Firewall. Assim, para atendimento ao objeto licitado as empresas licitantes necessariamente precisarão subcontratar empresas parceiras para fornecimento/manutenção da solução completa. Além disso, é notório que as próprias empresas de telecomunicações se utilizam de empreiteiras terceirizadas para a construção/manutenção de redes de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, entendemos que a utilização de empresas parceiras para a prestação dos serviços objeto do edital, sendo que toda responsabilidade e faturamento se dê através de uma única empresa licitante não caracterizará subcontratação do objeto. Está correto nosso entendimento?

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta. Neste contexto, verifica-se no artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ressalta-se que o entendimento divergente do acima apresentado inviabilizaria a participação das operadoras de telecomunicações no processo, além de deixar toda a contratação passível de impugnações e recursos.

1.2 RESPOSTA: SIM, o entendimento está correto.

2- ESCLARECIMENTO ACERCA DO DETALHAMENTO DOS ENDEREÇOS ONDE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER PRESTADOS E INSTALADOS.

2.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFÔNICA BRASIL S.A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O item 6 do Anexo I indica endereços dos locais de prestação dos serviços, sendo:

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prédio Principal - Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG
- Prédio Anexo - Praça Silviano Brandão nº 25 - sub-solo, Centro, Contagem/MG

A localidade de instalação e prestação de serviços interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final. Assim, a indicação expressa de endereços onde os equipamentos e links deverão ser instalados e os serviços prestados torna viável a ampla participação das empresas no certame ensejando segurança quanto ao pretendido no edital.

Deste modo, como não foi definida de forma clara em edital, estamos entendendo que os serviços de telefonia fixa, link de dados e firewall UTM serão instalados e prestados no prédio principal da Câmara (Prédio Principal - Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG.), sendo o anexo informado em razão da prestação do serviço de Telefonia Móvel. Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: SIM, o entendimento está correto.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS.

3.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFONICA BRASIL S.A

O item 13 (e subitens) do Anexo I estipula as especificações mínimas para os equipamentos a serem cedidos pela contratada, sendo, contudo, apontadas características que não podem ser comprovadas pelos licitantes.

Nesta senda, citamos para os aparelhos de Modelo 1 a exigência de "Bateria – Autonomia: 1.500 minutos ou Superior" e para os aparelhos de Modelo 2 a exigência de "Bateria – Autonomia: 1.500 minutos ou Superior". Ressalta-se que a durabilidade em MINUTOS da bateria depende da utilização do usuário e das aplicações a serem utilizadas. A análise de baterias deve se dar em mAh e não em minutos. Sendo assim, entendemos que o fornecimento de aparelhos de Modelo 1 com bateria de 2500 mAh, e, para os aparelhos de Modelo 2 com bateria de 1500 mAh atendem às exigências do edital. Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: SIM, o entendimento está correto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- PACOTE DE DADOS.

4.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFONICA BRASIL S.A

O Edital exige o fornecimento de PACOTE DE DADOS 4G ILIMITADO. Todas as operadoras do mercado trabalham com franquias de consumo de DADOS e após a utilização da franquia a velocidade de conexão é reduzida. Ressalta-se que neste caso a conexão continua existindo (ilimitada), mas em velocidade reduzida. Assim, para que seja garantida a isonomia das propostas apresentadas e a qualidade dos serviços a serem prestados para a Câmara, entendemos que 100 GigaBytes (maior plano disponível) por linha em velocidade plena atende às exigências do edital. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento esteja correto é importante que seja esclarecido aos demais licitantes que esta será a franquia mínima de conexão a ser fornecida sem que haja a redução de velocidade. Tais pontos são fundamentais para garantir a ampla participação das operadoras e a isonomia das propostas a serem apresentadas.

RESPOSTA: Está questão já foi apreciada na resposta do pedido de impugnação apresentado pela empresa Claro S.A, conforme segue. “Em razão da natureza de utilização dos serviços do lote 2 pelos usuários da CONTRATANTE, se faz necessária a disponibilidade contínua dos serviços de dados móveis, razão porque optou-se pela contratação de Pacotes de Dados ILIMITADOS com tecnologia 4G, até porque os usuários não poderão sofrer descontinuidade do serviço de dados 4G durante o período de utilização, sob pena de sofrerem prejuízos no que tange ao correto desempenho de suas atribuições laborais”.

5- DÚVIDAS ACERCA DAS ANTENAS REPETIDORAS DE SINAL ALMEJADAS NA CONTRATAÇÃO

5.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFONICA BRASIL S.A

Ainda no que tange ao Serviço de Telefonia Móvel - Lote 2, o edital almeja sejam fornecidas “*Antena repetidora de sinal*” (ver item 4 do Anexo I). Contudo, não foi definido o local no qual será necessária a instalação do equipamento sendo impossível determinar a necessidade e ou a potência do equipamento exigido. Assim, entendemos que a licitante deverá atender às exigências de cobertura definidas pela Anatel e que, após o início da prestação dos serviços, caso seja identificada alguma necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

melhoria de sinal, as partes deverão avaliar pontualmente sendo verificadas as viabilidades técnicas/financeiras para o reforço do sinal. Está correto nosso atendimento?

Caso o entendimento acima esteja equivocado este item deve ser considerado em caráter impugnatório para que sejam detalhadas as especificações das antenas e os locais exigidos para sua instalação.

RESPOSTA: SIM, o entendimento esta correto. Está questão já foi apreciada na resposta do pedido de impugnação apresentado pela empresa Claro S.A, conforme segue “Historicamente, nos Subsolos da Câmara Municipal de Contagem, a recepção de Telefonia Móvel é de baixa qualidade. Para garantirmos a boa recepção em todas as dependências da Câmara Municipal de Contagem, especificamos a necessidade da CONTRATADA disponibilizar as Antenas Repetidoras de Sinal, que serão utilizadas tão somente diante da constatação da baixa qualidade de sinal. Sugerimos a realização de Visita Técnica Opcional para que as operadoras possam avaliar a qualidade do sinal em todo o prédio, inclusive a eventual necessidade de disponibilização das aludidas Antenas”.

6- QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

6.1 DAS ALEGAÇÕES TELEFONICA BRASIL S.A

O Anexo I estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

Os preços e tarifas a serem cotadas pela prestadora de serviços de telecomunicações deverão obedecer aos seguintes critérios:

As assinaturas dos terminais telefônicos fixos (ramais) serão cobradas mensalmente;

As chamadas de fixo para fixo, internas ao grupo, serão cobradas da seguinte forma:

- No mesmo endereço: não incide cobrança de tráfego local de fixo para fixo e nem preço de integração de rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendemos que as chamadas internas ao grupo serão aquelas trafegadas entre os telefones fixos do PABX instalado em cada endereços. Está correto nosso entendimento?

12.4 ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO

Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2- Digital, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada Unidade, sendo utilizados para originar e receber chamadas diretamente nos ramais.

• Características

Acesso Primário - PRI (Primary Rate Interface), com estrutura de canais 30B+D, com os canais operando em 64 Kbps;

Possibilita agregar, em uma única via, as funcionalidades de vários canais B, permitindo realizar até trinta comunicações simultâneas (para contratação de ISDN com 30 canais), bem como transferência de dados em velocidades superiores a 64 Kbps;

- Tempo médio de reparo (MTTR) igual ou menor a 5 horas (local) e 7 horas (interurbano).

- Padrão de Qualidade: Disponibilidade de acesso igual ou maior a 99,5%

A CONTRATADA deverá manter os números atuais de acordo com Legislação Federal da Portabilidade.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) entroncamentos E1 para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Por se tratar de sinalização superior às tecnologias ISDN e R2, entendemos que a tecnologia SIP também poderá ser utilizada para a prestação dos serviços, mantendo-se todas as exigências de SLA e qualidade do edital. Está correto nosso entendimento?

14. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET COM SERVIÇO DE SEGURANÇA FIREWALL (UTM) INTEGRADO (LOTE 3)

(...)

A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 8 endereços IP válidos na Rede Mundial de Computadores, com a possibilidade de expansão para um total de até 16 endereços, mediante solicitação com antecedência de 30 dias. Deverá também configurar os equipamentos utilizando a faixa de IPs atuais da CONTRATANTE

Ante a tal previsão a empresa licitante entende que a faixa atual e IP's da Câmara Municipal de Contagem será utilizada, podendo, em caso de necessária ampliação para 16 (dezesesseis) endereços, ser fornecido pela contratada em blocos de 8 IP's distintos. Está correto nosso entendimento ?

12.7 RAMAIS ANALÓGICOS

Os ramais analógicos existentes deverão ser reutilizados, trazendo economia à administração pública. A conexão do equipamento será utilizada indiferentemente por ramais por pulso ou DTMF Q23



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendemos que a operadora vencedora do pregão possa optar por manter os ramais analógicos existentes ou substituí-los por novos equipamentos, desde que sua proposta seja a mais vantajosa economicamente para a Câmara. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, o entendimento está correto.

Isto posto, conheço os pedidos de esclarecimentos em caráter de impugnação apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, no mérito NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente. Ainda, considerando que os esclarecimentos ora redigidos nesta resposta não interfere na formulação das propostas, entende que **NÃO** é razoável a remarcação da sessão da licitação, com abertura de todos os prazos.

14 de junho de 2019

**Érica Souza
Pregoeira**